

MINUTA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL (SRP) - Nº 001/2023- CMNR Processo Administrativo nº 001/2023

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por meio de seu Presidente em exercício, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados a realização de licitação pública, na Modalidade PREGÃO, Forma PRESENCIAL, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS, na data e horário abaixo indicado, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

II – DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO "PROPOSTA DE PREÇOS" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

DATA: 10 de fevereiro de 2023. HORÁRIO: 10h00 (Dez) horas (horário local). LOCAL: Avenida Arapongas, nº 16, Quadra 30, Parque Uirapuru, CEP 68.473-000, Novo Repartimento/PA.

Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



Orientações de Prevenção à Covid-19

Os participantes deverão seguir protocolos para evitar a transmissão do novo coronavírus no dia da Sessão.

- Comparecer ao local de aplicação usando máscara e portando máscaras reservas, se necessário, de modo a possibilitar a troca de sua máscara. O licitante deverá chegar ao local da Sessão já utilizando seu equipamento de proteção individual.
- Fica proibida a entrada do participante no local de realização da Sessão sem a máscara de proteção contra a Covid-19.
- A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca, desde a entrada até a saída do local da Sessão.
- O participante não poderá permanecer no local da Sessão sem máscara de proteção facial.
- Submeter-se à verificação da temperatura corporal para acesso ao local da Sessão. Importante! Se a temperatura corporal do licitante, aferida no momento de sua chegada ao local da Sessão, for superior a 37,5°C, será imediatamente realizada uma segunda aferição e, caso seja confirmada a temperatura acima de 37,5 °C, o licitante não poderá permanecer no local.
- As mãos deverão ser higienizadas ao entrar no local da Sessão.
- Máscaras e luvas são de uso individual. Jamais compartilhe objetos com a equipe de apoio e com outros licitantes sem a devida higienização. Mantenha o distanciamento mínimo, de dois (02) metros.
- Durante o processo de análise de documentos, será necessária a higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pela Câmara Municipal.
- O licitante deverá higienizar e secar as mãos antes de manusear qualquer documento.
- O licitante que não utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local da Sessão, ou recusar-se, injustificadamente, a respeitar os protocolos de proteção contra a Covid-19, a qualquer momento, não poderá participar do processo licitatório, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020.

No local indicado acima serão realizados os procedimentos pertinentes ao Pregão relativos à:

- Credenciamento do(s) representante(s) da(s) licitante(s);
- Pesquisa eletrônica junto aos cadastros para verificação das condições de participação;
- Recebimento dos envelopes contendo a "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação";
- Abertura do(s) envelope(s) "Proposta de Preços";
- Julgamento, Classificação das Propostas de Preços e Fase de Lances e Negociação dos Valores;
- Atendimento ao benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;
- Registro de Cadastro de Reserva;
- Abertura do(s) envelope(s) "Documentos de Habilitação" da(s) licitante(s) detentora(s) do(s) menor(es) preço(s);
- Análise e Julgamento de Habilitação;
- Declaração de licitante vencedora e Adjudicação do objeto;
- Fase Recursal;
- Elaboração, impressão e assinatura da Ata da Sessão;
- Adequação da(s) Proposta(s) de Preços Realinhada(s).

As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Site Oficial da Câmara Municipal e nos murais da Câmara, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes das licitantes presentes ao certame, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento do Pregão;
- b) Recursos porventura interpostos.

III – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

Os interessados em conhecer a íntegra do edital impresso, devem se dirigir à Câmara Municipal na sala da Secretaria Geral - **EQUIPE DE APOIO - localizado no Prédio da Câmara Municipal de Novo Repartimento-PA.** Na ocasião poderão adquirir o Edital e seus anexos de forma gratuita, dispensando a cobrança de taxa conforme permissivo artigo 32, § 5º da Lei nº. 8.666/93.

1. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

1.1. Constitui objeto desta Licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

REPARTIMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.

1.2. O uso do Sistema de Registro de Preços para esta contratação está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013, haja vista a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto da referida aquisição.

1.3. A Câmara Municipal não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades lá contidas são estimativas de consumo.

1.4. Sistema de Registro de Preços – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

1.5. Ata de Registro de Preços/ARP – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.6. Cadastro de Reserva – Registro, em forma de anexo à Ata da Sessão e posteriormente à Ata de Registro de Preços, dos licitantes remanescentes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, com vistas à expectativa de direito de futuro fornecimento quando não for assinada a ARP pelo primeiro colocado, ou quando houver a necessidade de contratar licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, nas hipóteses dos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

1.7. Órgão Gerenciador - Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

1.8. Órgão Não Participante – Órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

2.1. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de habilitação

jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, dentre outras constantes deste Edital e seus

Anexos.

A) Empresas que possuam postos de abastecimento instalados no perímetro urbano do

Município de Novo Repartimento, localizado a no máximo, 10 quilômetros da sede do

município.

2.2. É vedado participar da presente licitação as empresas:

a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas

com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua

reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, bem como aquelas relacionadas

no art. 9° da Lei n° 8.666/93;

c) Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda,

qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável

pela licitação;

e) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste certame;

f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que

tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem

representando interesse econômico em comum;

g) Estrangeiras que não funcionem no País;



- 2.2.1. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela
 Controladoria Geral da União:
- **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- **2.3.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, podendo também ser realizada em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **2.2.3.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- **2.3.** A simples participação das licitantes neste certame implica em declaração, por parte da licitante, de pleno conhecimento dos elementos e aceitação de todas as condições constantes deste Edital e Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da execução do objeto, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

3. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS FORA DOS ENVELOPES)

3.1. A(s) participante(s) deverá(ão) apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante, o qual deverá estar munido de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

- **3.1.1.** Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente este será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo,
- assim, para todos os efeitos, pela representada.
- **3.1.2.** Não será admitida a atuação do mesmo representante credenciado para mais de uma licitante.
- **3.2.** O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação em via original, cópia autenticada ou apresentação de cópia acompanhada da original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio:

3.2.1. Se Dirigente, Proprietário, Sócio ou Assemelhado da Empresa:

- **a**) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com as alterações ou o contrato consolidado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- **b**) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- d) Carta de Credenciamento, a critério do licitante (vide Anexo II);
- e) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- Obs.1: O Sócio, o Proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, está dispensado da apresentação do documento especificado no subitem 3.2.1 "d".
- Obs.2: Os documentos relacionados dos subitens "a" ao "c" do subitem 3.2.1 não precisarão constar no Envelope 02 "Documentos de Habilitação", visto que já deverão ser apresentados para o Credenciamento neste Pregão.

3.3.2. Se Representante Credenciado:

a) Procuração Particular da licitante com firma reconhecida, ou Procuração Pública, com prazo de validade em vigor, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em



seu nome nas fases do Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, negociar valores, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, assinar proposta realinhada, assinar Ata de Registro de Preços (conforme conveniência da empresa); ou,

- **b**) Carta de Credenciamento (vide Anexo II) com firma reconhecida, em papel timbrado da licitante (se tiver), com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome nas fases do Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, negociar valores, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, assinar proposta realinhada, assinar Ata de Registro de Preços (conforme conveniência da empresa); e
- c) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e posteriores Alterações, ou o a Alteração Contratual Consolidada, conforme o caso, em vigor conforme o caso, ou cópia autenticada;
- **d**) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

Obs.: Os documentos contidos nos subitens "a" e "b" deverão ser emitidos pela pessoa expressamente responsável, constante do respectivo Estatuto ou Contrato Social e/ou alterações estatutárias ou contratuais com autonomia para tal investidura, ou seja, deverá estar acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante.

3.3.3. Se Empresa Individual:

- a) Registro comercial/ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Carta de Credenciamento (Anexo II);
- c) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.4. Dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006

- 3.4.1. Caso a licitante seja Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, para fazer jus aos benefícios da LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, e comprovação de tal condição, deverá apresentar os documentos a seguir elencados:
- a) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** emitida pela Empresa de acordo com sua categoria, podendo ser observado o modelo constante no Anexo V deste Edital;

- 3.4.2. Caso a licitante se apresente na condição de Micro Empreendedor Individual-MEI, será observado o disposto no art. 3°, inciso IX da Resolução n° 016, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e Negócios REDESIM, devendo ser apresentados:
- a) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO emitida pela Empresa de acordo com sua categoria, podendo ser observado o modelo constante no Anexo V deste Edital;
- b) CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR
 INDIVIDUAL. Deverá ser EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE NOS ÚTIMOS
 60 (SESSENTA DIAS) antes da abertura do certame caso não conste data da validade.
- 3.4.3. O não atendimento do disposto nos itens 3.4.1. e 3.4.2. implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente licitação.
 - **3.4.3.1.** A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.
- **3.4.4.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores recebidos pela ME/EPP/MEI, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, §2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
 - **3.4.4.1.** Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.



Comissão Permanente de Licitação

3.4.5. A participação em licitação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções

previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

3.4.6. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar

nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo

do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste

Edital.

3.5. Das Declarações a serem apresentada no Credenciamento

3.5.1. Ainda no Credenciamento, em momento oportuno, deverão ser entregues ao

Pregoeiro os seguintes documentos:

a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo

constante no Anexo III (segundo exigência prevista no inciso VII, do artigo 4°, da lei n°

10.520/02);

b) Declaração de Responsabilidades, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

3.5.2. A não apresentação das declarações citadas nas alinhas "a" e "b" do item

anterior, implicará na exclusão do licitante ao Credenciamento.

3.5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à

conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação

vigente.

3.6. Do Reconhecimento de Firma

3.6.1. Se o reconhecimento de firma for da pessoa física, o instrumento/documento deve

estar acompanhado do Ato Constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que

comprove a legitimidade do outorgante.

3.6.2. Se o reconhecimento de firma for da pessoa jurídica (empresa licitante), fica

dispensada a apresentação do Ato Constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e

verificado a legitimidade do signatário.

3.6.3. O representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em

nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) atualizado, pois, caso o outorgante

não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de "Habilitação".

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

3.6.4. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa

administrem/assinem em conjunto documentos de assuntos de interesse da empresa,

entender-se-á que assim deverá ser quanto às assinaturas da procuração (pública ou

particular) ou a Carta de Credenciamento (Anexo II), sendo que, a falta de qualquer uma

delas invalida o documento de credenciamento para os fins de participação deste Pregão,

acarretando no não credenciamento do representante.

3.6.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo

proposta de preços e documentos de habilitação serão recebidos pela Equipe e

considerados para a participação da licitante no certame, sendo sua proposta

considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço,

ficando a licitante tão somente excluída da etapa de lances verbais e impedida de

praticar os atos próprios de um representante, vez que o seu não foi devidamente

credenciado.

3.7. Das Disposições Gerais do Credenciamento

3.7.1. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará

impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a

intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de

representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou

"Documentação" relativa a este Pregão.

3.7.1.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, no entanto

participará do certame competindo com sua proposta escrita, para efeito de

ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7.2. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de

credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a Declaração de que cumpre plenamente os

requisitos de habilitação ou outro documento referente à fase de credenciamento, que por

equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados

dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá ao novo lacramento

do envelope.

- **3.7.3.** Após o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.
- **3.7.4.** Em caso excepcional, a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, obedecendo às exigências pertinentes ao feito.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro no local, dia e hora designada para a abertura da sessão pública deste certame, ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres, respectivamente:

,	·
AO PREGOEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023- CMNR.	AO PREGOEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023- CMNR
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ:/ ENDEREÇO:
	TELEFONE:

- **4.2.** Em momento oportuno descrito neste Edital, os licitantes deverão entregar o envelope de Proposta de Preços (Envelope 01) e o Envelope de Documentos de Habilitação (Envelope 02).
- **4.3.** Caso ocorra à abertura do envelope 02 (documentos de Habilitação) antes do envelope 01 (proposta de preço), por equívoco do Pregoeiro) ou Equipe de Apoio ou falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise do seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.



Comissão Permanente de Licitação

4.3.1. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do

processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

4.4. Para agilização dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o

seu endereço completo, e-mail, números do telefone e celular, conforme o caso.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "01"

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em modelo próprio, contendo as informações

exigidas neste Edital, no Termo de Referência, em uma via impressa, em língua portuguesa, salvo

quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras,

acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo

representante legal do licitante proponente, podendo ser observado o modelo do Anexo IX deste

Edital.

5.2. A proposta de preço deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

a) Razão Social, nome de fantasia, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual e

municipal, os números de telefone e fax, banco, agência, dados bancários e o endereço

eletrônico (e-mail), se houver, para contato;

b) Número do Pregão e do Processo Licitatório;

c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da Licitação em conformidade com as

especificações do Anexo I deste Edital;

d) Valor unitário e total, com preços indicados em moeda corrente nacional (R\$), em

algarismos arábicos, com até duas casas decimais após a vírgula;

e) Valor total da proposta em algarismos e por extenso, com preços indicados em moeda

corrente nacional (R\$);

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada

para a realização da sessão;

g) Marca do objeto cotado (conforme o caso);

Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

h) Forma de pagamento;

i) Da forma de aquisição, do local de entrega e servidor responsável, do prazo de entrega,

das condições de fornecimento e recebimento do objeto;

j) Dados da pessoa competente para assinar a ARP;

1) Dados bancários para recebimento/pagamento em nome da licitante: Nome e Número do

Banco, Agência, Conta corrente, Tipo de Operação;

m) Outras informações pertinentes acerca do fornecimento do objeto e as contidas no

modelo de proposta.

5.3. Deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de

fornecimento/instalação, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições

sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para o fornecimento do objeto e todas as demais

despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com

relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos

originais.

5.5. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor valor. Em caso de divergência

entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em

algarismos e por extenso será considerado este último.

5.5.1. Serão corrigidos pelo Pregoeiro erros de soma e/ou multiplicação dos valores totais,

conforme a divergência apurada, mediante anuência expressa da licitante proponente da

respectiva proposta, de forma a prevalecer sempre o valor unitário dos itens/objeto. Sendo

a correção consignada na Ata de Sessão após a anuência da licitante.

5.5.2. Serão corrigidos pelo Pregoeiro também erros, falhas ou omissões formais

consideradas irrelevantes, e se, inequivocamente não acarretarem lesões ao direito dos

demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu

conteúdo. As correções serão efetuadas em obediência ao Princípio da Ampliação da

Competitividade e Busca de Melhor Proposta.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

5.5.3. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

5.6. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa (sócios) deva

assinar os documentos (conjuntamente) em nome da empresa, a falta de qualquer uma delas

invalida a proposta apresentada para fins de participação deste Pregão, sendo a proposta

desclassificada.

5.7. Os preços ofertados nas propostas serão considerados completos e suficientes para o

fornecimento do objeto desta licitação, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de

enganos, erros, distrações ou má interpretação por parte da licitante, na apresentação da proposta,

como justificativas ou reivindicações de quaisquer acréscimos, pagamento adicional ou

solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam

omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os

manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

5.8.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas

formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

5.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta por parte do

licitante, implicará a submissão às normas constantes da legislação que rege o objeto e às

condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de

fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.11. A falta de data e/ou rubrica da proposta apresentada poderá ser suprida pelo representante

credenciado, com poderes para esse ato, presente na sessão de abertura dos envelopes de proposta.

5.12. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais

licitantes, ou não prevista neste Edital.

5.13. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem,

remuneração ou indenização.



Comissão Permanente de Licitação

5.14. Caso as propostas apresentadas pelas licitantes sejam todas desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, com fundamento no art. 9° da Lei n° 10.520/02 e no artigo 48, §3° da Lei 8666/93.

6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE "02"

6.1. Para fins de Habilitação as empresas deverão apresentar os documentos elencados a seguir.

6.1.1. DECLARAÇÃO expressa da licitante de **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**, bem como de não ter recebido de nenhum dos Órgãos da Administração da Câmara e da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo VI).

6.1.2. DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99). Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo VII).

6.1.3. DECLARAÇÃO expressa da licitante de que **NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo VIII).

6.2. Regularidade Jurídica

6.2.1. Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de Empresa Individual.

6.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso



Comissão Permanente de Licitação

de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.

6.2.3. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova de diretoria em

exercício.

6.2.4. Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento

expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta

PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.3.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito

Estadual;

6.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito

Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.3.4. Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,

devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência

de débito perante o FGTS;

6.3.5. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou

Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

6.3.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida através

do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra

que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

6.4. Qualificação Econômica - Financeira



6.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, conforme Artigo 31, inciso II, da Lei 8.666/93 e na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo **60** (**sessenta**) **dias** anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

a.1) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

a.2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações/amostras contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

c) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764,

de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- d) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta no item a seguir.
- **6.4.5.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

		Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =		
		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
		Ativo Circulante
	LC =	Passivo Circulante

6.4.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade

competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor arrematado durante a fase de lances.

- **6.4.7.** Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.
- **6.4.8.** Certidão de Regularidade do Profissional Contador (CRC) responsável válida. **Porém** a ausência deste documento não acarretará a inabilitação da empresa licitante.

6.5. Para Comprovação da Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar:

- **6.5.1.** Prova de que a empresa possui atestado compatível fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, ou seja de que tenha fornecido os produtos objeto dessa licitação, em papel timbrado da emitente devidamente assinado por PESSOA/servidor competente.
 - a) Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos materiais, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.
 - b) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
 - c) Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.
- 6.5.2. <u>Alvará de licença e funcionamento no âmbito municipal do ramo de atividade do</u> objeto licitado da sede da licitante;
- 6.5.3. Certificado de Vistoria Anual emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar;
- <u>6.5.4. Licença de Operação do Meio Ambiente (Emitida pelo Órgão responsável da sede da licitante);</u>



6.5.5. Certificado de Autorização de Funcionamento/Registro de Comercialização emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP devidamente regularizado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia

autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda,

por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por

parte do Pregoeiro e/ou da Equipe de Apoio.

7.1.1. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa (sócios)

deva assinar os documentos (conjuntamente) em nome da empresa, a falta de qualquer uma

delas invalida o documento para os fins de participação deste Pregão, sendo a empresa

inabilitada.

7.2. Os documentos apresentados deverão ser da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos

da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são

válidos para a matriz e filial.

7.3. Os documentos emitidos via Internet serão considerados como originais e poderão ter

sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos

endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.

7.3.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento

apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o

constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão

consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

7.5. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo, os documentos necessários à

habilitação, bem como, as empresas que estiverem sob processo de falência e as que estiverem

cumprindo as penalidades previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação

na presente licitação, (exceto quanto à eventualidade da falta de quaisquer das declarações, as

quais, ou a qual pode ser firmada na própria sessão pelo representante credenciado da licitante),

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação

ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6.1. Caso alguma licitante eventualmente não apresente, ou equivocadamente apresente as declarações exigidas no **item 6.1.** Deste Edital, tal ausência poderá ser suprida pelo representante credenciado da licitante mediante declaração em sessão. Sendo tal declaração

registrada na Ata da Sessão.

7.7. Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por

autoridade brasileira no país de origem.

7.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei

Complementar n.º 123, de 14.12.2006, bem como as empresas Micro Empreendedor Individual,

deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade

fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei

Complementar no 123/2006 e Lei Complementar n° 155/2016).

7.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista,

será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual

período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou

positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo

insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (art. 43, §1º da Lei

Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar nº 155/2016).

7.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.8.1**, implicará

na exclusão do Certame, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de

21.06.1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo

o primeiro classificado para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º

da Lei Complementar nº 123/2006).



Comissão Permanente de Licitação

7.9. As ME's, EPP's e MEI's e demais categorias que se enquadrem conforme Lei Complementar

nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os

documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.10. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes participantes, poderá o Pregoeiro fixar o prazo

de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, com fundamento no art. 9º da

Lei nº 10.520/02 e artigo 48, §3º da Lei 8666/93.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CERTAME

8.1. No dia, horário e local indicado no Preâmbulo será aberta a sessão de processamento do

Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes ou prepostos das empresas

interessados em participar do certame, através dos documentos exigidos para tal, a fim de

comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de propostas e para a prática dos atos inerentes ao certame.

8.1.1. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão, a pedido, ao Pregoeiro

a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo III) e Declaração

de Responsabilidades (Anexo IV).

8.1.2. Deverão ser entregues, após solicitação, ao Pregoeiro ou membro da Equipe de

Apoio, os "Envelopes 01 e 02", devidamente lacrados e vistados, contendo a Proposta de

Preços e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

8.1.3. Encerrada a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro anunciará que não

serão aceitos novos proponentes, visto que se realizará a abertura dos envelopes de proposta

para fins de análise e classificação.

8.1.4. O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e

demais condições que julgar necessárias, a fim de por ordem ao certame.

8.2. Da Análise e da Classificação das propostas de preços

8.2.1. Aberto os envelopes contendo as propostas, esta será analisada pelo Pregoeiro e

Equipe de Apoio sendo observado o atendimento das condições estabelecidas neste Edital

e seus anexos, bem como disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, com fins de classificação

das mesmas.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

8.2.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, sendo considerado o valor unitário do item para os lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e ordenação das demais propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativos ao menor preço;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida na alínea anterior, serão classificadas as propostas que apresentarem os menores preços subsequentes, até o máximo de 03 (três) a depender do número de licitantes, para que estes participem dos lances, independente dos preços oferecidos;

c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, sendo realizado sorteio para ordenação das licitantes ofertarem os lances.

8.2.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) O objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus anexos;

b) Apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

c) Apresentem preços inexequíveis (Art. 48, II, § 1°, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93);

8.2.4. Caso sejam manifestamente inexequíveis os valores, antes de desclassificar a oferta, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:

a) Apresentação de Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela
 Administração;

b) Apresentação de Contrato ou outro Ato de mesmo teor, ainda que em execução, com preços semelhantes; ou;

c) Declaração expressa em sessão, que será relatada na ata da sessão acerca de que seu os valores constantes de sua proposta estão corretos e são exequíveis.



8.2.4.1. A licitante que ofertar preço questionado acerca de sua exequibilidade pelo Pregoeiro, em que o representante declare manter sua proposta conforme "c" do item anterior, ou que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta posteriormente.

8.2.5. Se a proposta for desclassificada, proceder-se-á ao exame da oferta subsequente e, assim, sucessivamente, para ordenação das propostas para realização dos lances.

8.2.6. Caso haja o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta seja

classificada, o Pregoeiro poderá dar continuidade ao procedimento sem a realização da fase de lances verbais, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da

, **1**

proposta, à negociação quanto ao menor preço, à habilitação da licitante e à adjudicação do objeto.

8.3. Da fase dos lances verbais

8.3.1. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas classificadas,

a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de

maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio

no caso de empate de preços (art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93).

8.3.2. Iniciada a etapa de lances o uso de celulares, notebooks ou similares será

restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Pregoeiro.

8.3.3. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes,

inferiores à proposta de menor preço sendo observada a redução livre entre os lances

verbais, considerando-se valor unitário de cada item do objeto cotado/licitado.

8.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro,

implicará a exclusão/desistência da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do

último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.3.5. A etapa de lances verbais será considerada encerrada quando, no momento dos lances

houver apenas dois licitantes participantes da referida fase e um deles declinar da

formulação de lances.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

8.3.6. Encerrada a etapa de lances verbais, serão ordenadas as propostas na ordem

decrescente de valores, considerando-se para a classificação o último preço ofertado.

8.4. Da Negociação do Valor

8.4.1. Encerrada a etapa de lances verbais para cada item, serão ordenadas as propostas na

ordem decrescente de valores, considerando-se para a classificação o último preço

ofertado.

8.4.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor, da oferta de menor valor obtida, com

base na classificação de que trata o item 8.4.1. com vistas à redução do preço do respectivo

item.

8.4.3. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta

escrita de menor preço e o valor estimado para a contração constante na planilha estimativa

apensada aos autos, passando-se, desde logo, à negociação do preço com vistas à redução

do preço do respectivo item.

8.5. Da Aceitabilidade do Preço

8.5.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço por item, decidindo

motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, havendo ou não a negociação.

8.5.2. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da

apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de

Compras ou pelo órgão licitante, com base na planilha estimativa de valores, juntada aos

autos por ocasião do julgamento.

8.5.3. A compatibilidade dos preços apresentados será avaliada, nos moldes dispostos no

art. 3°, III, da Lei nº 10.520/02, tendo como base o parâmetro mercadológico constante da

planilha de custos elaborada pelo Departamento de Suprimentos mediante orçamentos

fornecidos por empresas do ramo, na fase interna da licitação.

8.5.4. Na falta de valor estimado para o objeto, poderá o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de

Apoio realizar pesquisa local ou via internet, bem como se basear nos valores constantes



das propostas apresentadas, conforme o caso, e se for conveniente ao certame, com o intuito

de não deixar o objeto resultar como fracassado.

8.5.5. Se a oferta não for aceitável, a licitante terá sua proposta desclassificada, fazendo

constar em ata o motivo conforme o caso considerando-se cada item, procedendo-se ao

exame da oferta subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta

aceitável.

8.5.6. Considerada aceitável a oferta de menor preço por item, encerrada a etapa

competitiva e ordenadas as ofertas, temos a licitante na situação de vencedora provisória.

8.6. Do Cadastro de Reserva

8.6.1. Encerrada a etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da

proposta do licitante mais bem classificado, caso tenham a intenção de participar do

Cadastro de Reserva.

8.6.2. A apresentação de novas propostas com os preços reduzidos para o cadastro de

reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem

classificado, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013.

8.6.3. Ocorrendo o interesse de licitantes em participar do Cadastro de Reserva será

confeccionado na própria ata da sessão pública ou em forma de anexo o qual será apensado

à ARP, onde se fará constar as informações das licitantes que aceitarem cotar o item com

preço igual ao do licitante vencedor do certame quanto ao respectivo item.

8.7. Da Habilitação e da Declaração de Licitante Vencedora

8.7.1. Na condição de vencedora provisória, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope

nº 02 contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta,

para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.

8.7.2. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a

licitante será considerada habilitada e declarada vencedora quanto ao(s) item(ens) do objeto

do certame, sendo-lhe adjudicado o respectivo item/objeto.

8.7.3. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, será considerada inabilitada.

Sendo registrado na sessão, fazendo constar em ata, o motivo da inabilitação conforme o

caso.



Comissão Permanente de Licitação

8.7.4. Ocorrendo a hipótese do item anterior, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação das propostas, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com

o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade.

8.7.5. Sendo a oferta aceita, serão verificadas as condições de habilitação e assim

sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o item/objeto do

certame.

8.7.6. Caso a vencedora apresente restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e

trabalhista, será habilitada com restrição fiscal ou trabalhista, conforme o caso, o que não

impede que o objeto seja a ela adjudicado. Sendo observado o disposto nos itens 7.8.1 e

7.8.2 deste edital.

8.8. Das Demais Disposições do Procedimento da Sessão

8.8.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes a composição de

preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

8.8.2. A licitante vencedora deverá se possível for, no ato da sessão, discriminar os valores

mensais e unitário/global ofertado e/ou negociados referente ao objeto especificado para

fechamento do valor ofertado e/ou negociado. Apresentando proposta com valores

realinhados conforme fechamento da etapa de lances e/ou negociação de valores,

preferencialmente no ato da sessão, ou em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do

certame.

8.8.3. A licitante que tiver a intenção de interposição de recurso quanto à decisão do

Pregoeiro) e da Equipe de Apoio, deverá declarar em sessão observando o item 9 deste

Edital.

8.8.4. Todas as propostas das licitantes participantes do certame e a documentação de

habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) serão devidamente juntados aos autos.

8.8.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes poderão,

a critério do Pregoeiro) e da Equipe de Apoio, ficar retidos em seu poder, lacrados e

rubricados em seu lacre pelo Pregoeiro, pelos Membros da Equipe de Apoio e licitantes

presentes, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, após a publicação da homologação do certame



hipótese em que, decorrido o prazo, poderão ser recolhidos pelos respectivos representantes ou serão devidamente inutilizados.

8.8.6. Nas fases do certame o Pregoeiro poderá sanar eventuais falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas e dos documentos, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário conforme o caso.

8.8.6.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.8.6.2. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão pela eventual **indisponibilidade dos meios eletrônicos/digitais**, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante não será credenciada ou será inabilitada, conforme o caso.

8.8.7. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.8.7.1. Reserva-se, ainda, ao direito de, caso seja necessário, realizar pesquisa com fins de esclarecimento, comprovação ou complementação acerca da legalidade e veracidade dos documentos apresentados.

8.8.8. Somente serão aceitas cópias de documentos que estejam legíveis. Não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

8.8.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.8.10. O Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio poderão autenticar as cópias dos documentos referentes ao credenciamento, proposta e habilitação, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais.

8.8.11. Os documentos e propostas apresentados na sessão serão vistados pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio, membros de Apoio Técnico e representantes credenciados, ou, a depender do número de licitantes presentes, que poderão nomear comissão constituída de ao menos três deles para, em seu nome tomar conhecimento e rubricar os documentos de credenciamento, propostas de preços e documentos de habilitação.

8.8.12. Da Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer.
 - **9.1.1.** Dos atos praticados pelo Pregoeiro no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- **9.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante **importará a preclusão do direito de recurso**, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do Processo à autoridade competente para a homologação.
- **9.3.** Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, do prazo do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos. (art. 4°, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17.07.2002).
- **9.4.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no protocolo geral da Câmara Municipal de Novo Repartimento PA, situada na Avenida Arapongas, nº 16, Qd. 30, Bairro Parque Uirapuru, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000.
- **9.5.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos devidamente interpostos, que poderá reconsiderar a sua decisão, ou caso mantenha sua decisão, encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Superior Competente para decidir sobre a aceitabilidade, mediante requisição da recorrente.
 - **9.5.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **9.6.** Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.7. Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão dos recursos, preferencialmente por meio de publicação no site do TCM/PA — Mural de Licitações, por comunicação formal via e-mail às interessadas, Publicação nos Diários Oficiais, outro meio, conforme o caso.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.
 - **10.1.1.** A adjudicação será feita considerando-se o menor preço ofertado por item na fase de lances ou negociação, conforme o caso, observando-se inclusive o disposto nos itens 8.4, 8.5 e 8.6 deste Edital.
 - **10.1.2.** Posteriormente, será o procedimento licitatório encaminhado à apreciação da Controladoria Geral da Câmara Municipal. Após as respectivas análises, sendo estas favoráveis, será o processo remetido ao Pregoeiro para juntada do Despacho à Autoridade competente para ratificação da adjudicação do objeto, através da homologação do resultado final do Pregão, e juntada dos demais atos posteriores pertinentes.
 - 10.1.3. Considerando o disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarado vencedor, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS ou documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

10.2. Da Adjudicação e da Homologação Havendo Interposição de Recurso

- **10.2.1.** Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração do Pregoeiro), esta instruirá os autos e os encaminhará à Autoridade Competente para conhecimento e decisão final.
- **10.2.2.** Sendo o recurso devidamente decidido, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará respectivamente o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.3. Da Adjudicação e da Homologação à Licitante Remanescente

10.3.1. Caso a proponente vencedora quando convocada, deixe de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, dela será excluída, sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, para

fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de Cadastro de Reserva.

- **10.3.2.** Caso a licitante vencedora não execute o objeto dentro do prazo e condições especificados na proposta e na ARP, sem justificativa formal e aceita pela respectiva Autoridade Administrativa Competente, caducará seu direito de vencedora, fato que sujeitará a licitante às penalidades aludidas neste Edital e Anexos.
 - **10.3.2.1.** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora inclusive quanto ao preço, devendo ser observado a existência de Cadastro de Reserva, nos termos do disposto no art. 24, XI da lei nº 8.666/93.
- **10.3.3.** Sendo a oferta aceita, serão verificadas as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o item/objeto do certame.
- **10.3.4.** Cumprirá ser realizada Adjudicação à nova vencedora, após a decisão dos recursos, se houver.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VALIDADE E PUBLICIDADE E DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

11.1. Da Ata de Registro de Preços - ARP

- **11.1.1.** Após a homologação do resultado do presente Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- **11.1.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- **11.1.3.** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazêlo no prazo fixado ou havendo recusa em fazêlo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- **11.1.4.** É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo

ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

- **11.1.5.** A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- **11.1.6**. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições estabelecidas.
- **11.1.7.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1° do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1° do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **11.1.8.** A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- **11.1.9.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

11.2. Do Prazo de Validade da Ata de Registro de Precos e da sua Publicidade

- **11.2.1.** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, III do § 3º do art. 15 da sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso Lei 8666/93.
- **11.2.2.** A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará FAMEP, a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Novo Repartimento (https://cmnovorepartimento.pa.gov.br/) e/ou no Portal do TCM/PA Mural de Licitações durante sua validade.

11.3. Do Cadastro de Reserva de Fornecedores da ARP

11.3.1. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3 ° da Lei n ° 8.666, de 1993.

- **11.3.2.** O Registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **Cadastro de Reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.8.92/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- **11.3.3.** A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.
 - **11.3.3.1.** Caso o fornecedor do Cadastro de Reserva tenha sido habilitado na sessão, se convocado para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocado, bem como apresentar os documentos técnicos exigidos neste Edital referente ao item/itens para os quais fora convocada.

12. DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

- **12.1.** Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n ° 8.666/93.
- **12.2.** No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
 - **12.2.1.** O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - **12.2.2.** O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá(ão) ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada por servidor designado, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas a Câmara, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

- **13.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Câmara.
- **13.3.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela Câmara Municipal.
- **13.4.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Câmara Municipal.
- **13.5.** A Fiscalização exercida por interesse da Câmara não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- **13.6.** A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA ARP

14.1. As obrigações das Partes da ARP, além das constantes na Lei nº 8.666/93 no Decreto nº 7.892/2013, deverão ser observadas conforme elencadas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I e na Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços a ser firmada conforme Minuta – Anexo X.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RECURSO

15.1. Do Pagamento

- **15.1.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias corridos** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, observadas as disposições contidas no Termo de Referência Anexo I e na Ata de Registro de Preços a ser firmada conforme Minuta Anexo X.
- **15.1.2.** As demais normas sobre pagamento encontram-se expostas na cláusula sétima da minuta do edital.

15.2. Da dotação e do Recurso

15.2.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos a Câmara Municipal de Novo Repartimento, no que couber.

16. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO, DA GARANTIA DO OBJETO

16.1. Os procedimentos a serem realizados quanto à forma de aquisição, local de entrega, prazo, condições de fornecimento e de recebimento, condições gerais e garantia do objeto, deverão atender às determinações constantes no Termo de Referência — Anexo I e na Ata de Registro de Preços a ser firmada conforme Minuta - Anexo X.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- **17.1.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, devendo ser observado o disposto no Termo de Referência Anexo I e na Minuta da ARP Anexo X, os quais integram este Edital.
- **17.2.** A licitante que ensejar o retardamento da realização do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS

- **18.1.** Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **18.2.** Cabe a Câmara Municipal promover as negociações junto às Detentoras/Fornecedoras, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n ° 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto n° 7.892/2013, devendo ser observado o disposto no Termo de Referência Anexo I e na Minuta da ARP Anexo X, os quais integram este Edital.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

19.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Presencial nº 001/2023 - CMNR é a Câmara Municipal de Novo Repartimento.

20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

20.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia



consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações, devendo ser observado o disposto no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta da ARP – Anexo X, ambos parte integrante deste Edital.

21. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DESTA LICITAÇÃO

- **21.1.** A Autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar esta licitação em face de razão de interesse público, derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **21.2.** A anulação do procedimento licitatório induz à da ARP e eventuais contratos firmados, devendo ser observado o disposto nos Artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, posteriores alterações e demais normas pertinentes.
- **21.3.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **21.4.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. DA REPETIÇÃO DESTA LICITAÇÃO

- **22.1.** Caso não haja vencedor ou não acudirem interessados, esta licitação poderá ser repetida, a critério da Autoridade Competente, salvo se, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração.
- **22.2.** A repetição que trata o item anterior poderá, conforme Conveniência Administrativa, ser realizada dispensando-se a aplicabilidade da exclusividade prevista nos art. 48, I da Lei nº 123/2006, com base no art. 49, III da mesma lei.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

23.1. As dúvidas na interpretação deste Edital e Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos porventura existentes acerca das informações ali contidas, deverão ser enviados ao Pregoeiro, podendo ser feitos via e-mail: cmnr.pa@gmail.com de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação completa da licitante e do representante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos, até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e realização do Pregão.

- **23.2.** Conforme previsto no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- **23.3.** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Novo Repartimento, situada na Avenida Arapongas, nº 16, Quadra 30, Parque Uirapuru, Novo Repartimento PA, CEP 68.473-000, observando os seguintes critérios:
 - a) Serem dirigidos ao Pregoeiro Oficial devidamente fundamentados e acompanhados da documentação pertinente, devidamente autenticados (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruídos com o número do Pregão e do Processo Administrativo;
 - **b**) Estarem assinados por representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.
- **23.4.** A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93.
- **23.5.** O Pregoeiro, caso julgue procedente as alegações constantes na solicitação contra o Ato Convocatório e as acolha, designará nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, sendo o Edital e/ou Anexo(s) Retificado(s) conforme a alteração realizada.
- **23.6.** As impugnações protocoladas intempestivamente que não atenderem o item 23 deste Edital, não serão conhecidas.
- **23.7.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado(a) pelo setor ou pessoa responsável pela elaboração do Termo de Referência e do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo legal estabelecido.
- **23.8.** Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão dos esclarecimentos ou da impugnação, preferencialmente por meio de publicação no Portal do TCM/PA Mural de Licitações, Publicação nos Diários Oficiais aos quais foram publicados o Certame, podendo ser também por intermédio de e-mail ou outro meio, conforme o caso.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.2. As Declarações modelos previstas como Anexos deste Edital devem ser apresentadas preferencialmente de forma individualizada, ou seja, cada declaração impressa em vias separadas das demais, em papel timbrado ou personalizado da empresa.

- **24.3.** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **24.5.** Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste Edital, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.
- **24.6.** Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro), sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente designada para prosseguimento dos trabalhos.
 - **24.6.1.** Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a ausência da licitante através de seu representante na sessão seguinte implicará nas renúncias de: participar da fase de formulação de lances verbais, direito de interpor recursos, ao direito de desempatar a licitação, se for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, sem prejuízo à aceitabilidade e classificação das propostas escritas.
- **24.7.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- **24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal.
- **24.9.** A(s) modificação(ões) no presente Edital será(ão) divulgada(s) pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **24.10.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- **24.11.** Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, situado na Sede da Câmara Municipal, sito à Avenida Arapongas, n° 16, Qd. 30, Parque Uirapuru, Novo Repartimento-PA, CEP 68.473-000 ou pelo e-mail: cmnr.pa@gmail.com.

25. DOS ANEXOS DO EDITAL

25.1. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO (Apresentação fora dos envelopes na fase do credenciamento);

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMETO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Apresentação fora dos envelopes na fase do credenciamento);

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES (Apresentação fora dos envelopes na fase do credenciamento);

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Apresentação fora dos envelopes na fase do credenciamento);

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR (Apresentação dentro do envelope 02);

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7°, INC. XXXIII DA CF. (Apresentação dentro do envelope 02);

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Apresentação dentro do envelope 02 junto com os documentos de habilitação);

ANEXO IX MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (Apresentação dentro do envelope 01);

ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP;

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO XII – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Novo Repartimento/PA, 30 de janeiro de 2023.



Aguilar Bozi

Presidente da Mesa Diretora



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA, por intermédio de seu

Presidente.

RESPONSÁVEL: AGUILAR BOZI

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de abastecimento contínuo dos veículos da frota legislativa, levando em consideração a realização de serviços administrativos, o atendimento das solicitações dos vereadores para realização de atividades parlamentares no perímetro urbano e rural deste município, os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Permanentes e realização de eventuais viagens para o exercício de atividades legislativas ou participação dos servidores em cursos de aprimoramento profissional.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

- **3.1.** O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.
- **3.2.** A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, **UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- **3.3.** O uso Sistema Registro de Preços utilizado para o presente está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013 e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais/produtos, necessários para utilização nos fins já mencionados.
- **3.4.** Os produtos a serem fornecidos enquadram-se na classificação de produtos comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000.

- **3.5.** Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/1993, bem como atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.
- **3.6.** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DO OBJETO:

4.1. Este Termo de referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será a Câmara Municipal de Novo Repartimento.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

6.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a execução em sua totalidade.

OBS.: Os preços orçados abaixo mencionados servirão como referência para desclassificação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNIT	VL TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITR O	36.000	6,02	216.720,00
02	ÓLEO DIESEL S-500	LITR O	2.600	7,34	19.084,00
03	ÓLEO DIESEL S-10	LITR O	27.000	7,44	200.880,00



VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 436.684,00

7. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO PRODUTOS

7.1. Prazo de início de execução do objeto:

7.1.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma imediata à apresentação da

requisição/solicitação/ordem de abastecimento, diretamente da bomba de combustível do

estabelecimento para o veículo, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços e/ou

Contrato, no local do estabelecimento da Fornecedora/Detentora no qual está instalado.

7.1.2. A Câmara Municipal deverá descrever na requisição de abastecimento a quantidade, o tipo

do combustível, o veículo, a data de emissão, dentre outras informações pertinentes.

7.1.3. Os postos participantes deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário

compreendido entre às 6h e 19h, durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e

feriados.

7.2. Das condições e da forma de execução do objeto

7.2.1. Os Combustíveis serão solicitados/adquiridos de forma parcelada, para abastecimento direto

no veículo devidamente identificado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Novo

Repartimento, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida e

devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e

publicação da Ata de Registro de Preços e/ou Instrumento de Contrato.

7.2.2. Os quantitativos estimados relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo

de obrigação à Contratante, podendo a Câmara Municipal promover a aquisição de acordo com

suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

7.2.3. Os Combustíveis, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de

utilização/consumo e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

7.2.4. Todo comprovante da operação emitida pela Fornecedora no ato do abastecimento deverá

constar o valor unitário do litro do combustível registrado na ARP e/ou no Contrato.

Comissão Permanente de Licitação

7.2.5. A Fornecedora/Detentora deverá emitir extratos individuais, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual, a quilometragem e a placa dos veículos

abastecidos.

7.2.6. A Fornecedora/Detentora deverá emitir quinzenalmente, ou sempre que solicitado,

produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros

por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data

do abastecimento.

7.2.7. O relatório de que trata o item anterior, caso seja o quinzenal, deverá acompanhar as Notas

Fiscais/Faturas de cobrança pelas aquisições.

7.2.8. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser

prontamente atendidas pela Contratada sem ônus a Câmara Municipal.

7.3. Da entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento

7.3.1. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor

designado, de acordo com as condições constantes na ARP/Contrato, observando-se no que couber

ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas à Câmara Municipal, bem

como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial

nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

7.3.2. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar

discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser

contratada para efetuar a substituição/correção do mesmo.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até

30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente

atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que

deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

Comissão Permanente de Licitação

8.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto

Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número

de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil

visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro

de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e

fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Câmara

Municipal, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento

emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por

servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito

Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação,

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a

acréscimos de qualquer natureza.

8.8. As demais normas sobre o pagamento se encontram expostas na cláusula sétima da minuta do

edital.

9. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data

da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal

nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado em Diário Oficial, e a sua íntegra, após

assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Novo

Repartimento, bem como, no Mural de Licitações do TCM – PA durante sua validade.



10. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

10.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a

contratação com os Contratados registrados será formalizada pela Câmara Municipal por

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de

compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

10.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá

ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho, ou outro

documento equivalente, escoimado no referido artigo.

10.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de

validade da Ata de Registro de Preços.

10.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá(ão)

ser rescindido(s) a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou

extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei

8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP:

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por servidor

designado pela Câmara Municipal, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste

Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

11.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser

invocada para eximir a Contratada das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e

em uso adequado.

11.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser

prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Câmara Municipal.

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como

se fossem praticados pela Câmara Municipal.

11.5. A Fiscalização exercida por interesse da Câmara Municipal não exclui nem reduz a

responsabilidade da Contratada, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na

sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme

art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada/Contratante será realizada através de

correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 são obrigações das partes:

12.1. Da(s) Contratada(as) beneficiária(s) da ARP:

a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como,

na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de

utilização, sem nenhum custo oneroso para a Câmara Municipal em relação à execução do objeto;

b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes à execução do objeto compreendendo

transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais

e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento

do objeto;

c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o

caso);

d) Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a

solicitação;

e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser

recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes

de fabricação ou execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado

de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as

especificações e/ou na nota de empenho;

f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou

indiretamente causado a Câmara Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa

ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

h) Comunicar imediatamente e por escrito à Câmara Municipal, através ao servidor responsável

pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a

impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências

cabíveis e necessárias;

i) Comunicar à Câmara Municipal da modificação em seu endereço ou informações de contato,

sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na

ARP;

j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos

de entrega de produto(s), não cabendo, portanto, a alegação de atraso no fornecimento devido ao

não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente,

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando

e justificando seu pedido;

l) Optar pela aceitação ou não do produto decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de

Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da

ARP, assumidas com a Câmara Municipal, observadas as condições nela estabelecidas.

12.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

b) Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de

fornecimento.

c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação

apresentada e aceita e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do

recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente

comprovados.

d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades

participantes;

e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

f) Notificar, formal e tempestivamente à Contratada sobre as irregularidades observadas no

cumprimento desta ARP;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

h) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de

Preços;

i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;

j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

k) Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para

formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

1) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua

compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que

contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da

vantajosidade da ARP;

m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para

fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação

mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.

o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no

procedimento licitatório;



q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

r) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;

t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;

 u) Consultar a(s) Contratada(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

12.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, mediante comunicação antes da solicitação dos fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE:

13.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/forcedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.



13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela do Item 6 deste Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

13.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes dom descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento deste Legislativo:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
a) 33.90.30.00 – Material de Consumo para Câmara Municipal.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas

Comissão Permanente de Licitação

no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos

86 e 87 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I – Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o

descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção

mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não

importem em prejuízo financeiro à Administração;

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções

previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30

(trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três

décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;

b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30

(trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à

possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da

obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da

convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito Comissão de Licitação no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei nº 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e descredenciamento no SICAF ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação

15.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente

com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05

(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo

estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o

transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação poderá ocorrer pessoalmente,

por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), e após exauridas estas tentativas e

não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando

para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular,

a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de

entrega das razões de defesa.

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito

constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 15.1 são da competência da Câmara

Municipal de Novo Repartimento.

15.6. A sanção prevista no item V do item 15.1 é da competência de autoridade superior

competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de

10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua

aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as

penalidades previstas no Código Penal, Capitulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas

hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução

dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

16.2. Cabe a Câmara Municipal promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as

disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem

como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

Comissão Permanente de Licitação

16.3. A(s) Contratada(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá(ão)

solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal a Câmara Municipal, desde

que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de

preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de

outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

16.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá

manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço

de mercado vigente à época.

16.5. Independentemente do que trata o item 16.3, a Câmara Municipal efetuará o monitoramento

dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá

convocar a Contratada para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado

mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

16.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio

de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo,

preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

16.7. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da

ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65

da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e

iniciar outro procedimento licitatório.

16.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº

7.892/2013.

16.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;



c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no

art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002.

16.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será

formalizado por despacho da Câmara Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente

de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente

comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor registrado.

16.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será

feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento

(AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

16.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação

será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço

registrado a partir da publicação.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. A Câmara Municipal não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto

adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas

no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a

solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

17.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os

fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a

obtenção pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em

igualdade de condições.

AGUILAR BOZI

Presidente

ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro da Câmara PREGÃO PRESENCI Objeto: AQUISIÇÃO NOVO REPARTIME A empresa	AL SRP – N° 001/2 DE COMBUSTÍVE NTO-PA.	023 – CMNR. EIS DESTINADO À		
n°, na Inscriç	ão Estadual nº	, com se	ede na	,
(endereço completo, ru xxxxxxxxxxxx, atrav legal/procurador) conf civil, profissão, portado	rés de seu (I F orme o caso, o(a) St	proprietário/sócio r. (a)	administrador/repre , nacionalidad	sentante e, estado
residente e domiciliado ((xx)xxx, e-mail:	à (endereço completo			
Em atendimento ao disp na presente licitação, v	em através deste A	to, CREDENCIAR	o(a) Sr(a)	,
nacionalidade, estado ci CPF nº, res CEP, Cidade, Telefone licitatório;	idente e domiciliado	à (endereço comple	to, rua, nº, Quadra, Lot	te, Setor,
OUTORGA-SE à pess verbais, acordar, disco empresa, recorrer ou re- todos os outros atos pert administrativos.	rdar, transigir, recel nunciar ao direito de	per em devolução d recurso, em todas as	ocumentos pertencentes fases, podendo, ainda	es a esta , praticar
Declaro, também, estar o na judicial, por todos os				
Cidade	e-UF, aos dias o	do mês de	de 2023.	

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento.
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 - CMNR
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO REPARTIMENTO-PA.
A empresa (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ
n°, na Inscrição Estadual n°, com sede na,
$(endere ço\ completo,\ rua,\ n^o,\ Quadra,\ Lote,\ Setor,\ CEP,)\ Cidade-UF,\ Telefone(xx)xx),\ e-mail:$
xxxxxxxxxxx, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme
o caso, o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do
Documento de Identidade nºe do CPF nº, residente e domiciliado à
(endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail;
DECLARA, sob as penalidades da lei, com fins de participação do referido Pregão Presencial
e para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520
de 17/07/2002, sob as penalidades cabíveis, que CUMPRIMOS PLENAMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL.
DECLARA, ainda, que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições
contidas no Edital do Pregão Presencial retro mencionado, bem como verificamos todas as
especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou
documentos que dela fazem parte.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Novo Repartimento-PA, aos dias do mês de de 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 - CMNR
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO REPARTIMENTO-PA.
A empresa (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ
nº, na Inscrição Estadual nº, com sede na,
(endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail:
xxxxxxxxxxx, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme
o caso, o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do
Documento de Identidade nºe do CPF nº, residente e domiciliado à
(endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-
mail;
DECLARA para fins de direito e participação do referido Pregão, na qualidade de
proponente que:
✓ Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos materiais caso se façam necessárias;
✓ Compromete-se a manter durante a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
✓ Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
✓ Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do
Consumidor, às normas pertinentes ao fornecimento e utilização do objeto a ser fornecido, bem como, ao Edital deste Pregão.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Cidade-UF, aos dias do mês de de 2023.



Nome, Função na Empresa.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 - CMNR Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

A empresa	(Razão social), nome fantasia _	inscrita no CNPJ	
nº, na			
Inscrição Estadual nº	, com sede na	, (endereço	
completo, rua, nº, Quadra,	Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF,	Telefone(xx)xx), e-mail:	
xxxxxxxxxxx, através de seu	(proprietário/sócio/representante leg	gal/procurador) conforme	
o caso, o(a) Sr.(a)	, nacionalidade, estado civ	il, profissão, portador(a) do	
Documento de Identidade nº _	e do CPF n°,	residente e domiciliado à	
(endereço completo, rua, nº,	Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidad	le, Telefone: (xx)xxx, e-	
mail;			

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3°, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital deste Pregão Presencial-SRP e participação do referido certame;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

- () MICROEMPRESA ME, conforme o inciso I do artigo 3° da Lei Complementar Federal n°123, de 14.12.2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar

Federal n°123, de 14.12.2006.

() MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1° do artigo 18-A da Complementar Federal n°123, de 14.12.2006. Lei

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a



regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de ____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 - CMNR.

	REPARTIMENTO-I A empresa		al), nome fantasia	inscrita no (CNPJ
	<u> </u>			 na	
				F, Telefone(xx)xx), e-	
XXXXXX	xxxxxx, através de seu	(proprietário/sócio	o/representante leg	gal/procurador) confo	orme
o caso,	o(a) Sr.(a)	, nacio	nalidade, estado civi	il, profissão, portador(a) do
				residente e domicilia	
(endere	ço completo, rua, nº, Q	uadra, Lote, Setor, C	CEP, Cidade, Telefo	one: (xx)xxx, e-mail	;
superve como n contrata SUSPE com a A licitar o	nientes ao cadastrame ão ter recebido Suspe ar com nenhum dos O NSÃO TEMPORÁRIA Administração, assim o u contratar com a Adm	nto/habilitação no sonsão Temporária o Orgãos da Administa de participação en omo não ter recebicionistração Federal, E	SICAF impeditivos u Declaração de Intração da Municipa dicitação e ou IMI do DECLARAÇÃO Estadual e Municipa		bem ar ou ento; cratar para
pelo pra proveni	nzo de vigência da ata d	e registro de preços a obrigação de	a ser firmada nesta l manter as re	posterior a esta declara licitação e de contratos espectivas condições	dela
de toda	s as informações e co da para o fornecimen	ndições para o forno	ecimento do objeto	exos tomando conhecim do referido Pregão, s to da verdade, firmam	endo
	Cidade-UF, a	os dias do mês	s de	_ de 2023.	

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.



ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7°, INC. XXXIII DA CF.

Ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 - CMNR Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA. A empresa _____ (Razão social), nome fantasia ____ inscrita no CNPJ n° , na Inscrição Estadual n° , com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxx, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) ______, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, email ; **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, e participação do Pregão Presencial, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

✓ **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 – CMNR
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO REPARTIMENTO-PA.
A empresa (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ n°, na Inscrição Estadual n°, com sede na
(endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail:
xxxxxxxxxxx, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme
o caso, o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do
Documento de Identidade nºe do CPF nº, residente e domiciliado à
(endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail;
DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no Pregão
Presencial nº 9/2022-001- CMNR, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis
legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou
administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual
somos representantes, não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA do Município de Novo
Repartimento/PA, nos termos do Art. 9°, inciso III, da Lei n° 8666/93 e Art. 17, inciso XI, da Lei n° 13.707/18.
DECLARA , ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém
qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU
INDIRETA DO ESTADO DO PARÁ OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, nos
termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº
1.818/2007.
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.
1 of bet vertuue, illiminios a presente deciaração.
Cidade-UF, aos dias do mês de de 2023.
DAZÃO GOGIAL DA EMEDDEGA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.



ANEXO IX MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 - CMNR

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social:
Endereço: (completo): CEP: Cidade:
Estado:
CNPJ N°:
Inscrição Estadual nº:
Telefone: e-mail:
DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: AGÊNCIA: C/C:
OPERAÇÃO
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome Completo:
Nacionalidade: Estado Civil:
Profissão:
CPF nº Carteira de identidade (nº e órgão expedidor):/UF
Residência e Domicilio: (completo):
Telefone: e-mail:
Prezado(a) Senhor(a),
Apresentamos nossa proposta para: [XXX OBJETO XXX], em conformidade com as

Apresentamos nossa proposta para: [XXX OBJETO XXX], em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 001/2023, no edital do Pregão Presencial nº 001/2023 - CMNR e seus anexos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele e em seus Anexos exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte desta proposta.



Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influenciar na integral execução do objeto, bem como na elaboração desta Proposta, assumimos a total responsabilidade por erros ou omissões nela existentes.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos de fornecimento do objeto, tais como: encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entrega, descarregamento, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado; assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitário e total.

Declaramos, ainda que estamos cientes quanto as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Marca/Origem	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$:	. [(XXX EXTENSO XXX)]

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO, DA GARANTIA DO OBJETO: De acordo com as especificações descritas no item 6 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Cidade-UF, aos _	dias do mês de _	 de 2023.



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Nome, Função na Empresa.

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 - CMNR

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

Aos XX dia do mês de XXXX do ano de 2023, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Presencial Nº 001/2023 - CMNR, realizado em _____/___/2023, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

		I - ORGAO G	ERENCIADOR			
A CÂMARA	MUNICIPAL	DE NOVO	REPARTIMEN	TO, inscr	rita no C	NPJ nº
/	, pessoa	jurídica de	direito público	interno,	com sec	de na:
	, n°	_, Bairro:	, Novo R	epartimento	PA, CEP:	
, neste ato r	epresentada po	r seu Presider	ıte, Sr		, brasi	leiro(a),
portador(a) do C	CPF n°	e RG n°	·/	UF, residen	ite e domici	liado(a)
à	, n° _	, Bairro:	,		_/UF, CEP:	
·						

II - DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 001/2023**- CMNR e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através do seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação emitido em XX/XX/2023, do qual passa a fazer parte



integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VALIDADE E DA SUA PUBLICIDADE

- **2.1.** Esta Ata de Registro de Preços ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedora/Detentora, Órgãos Gerenciador e Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- **2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1° do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1° do Decreto Federal n° 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.
 - **2.3.1.** A(s) Câmara(s) não está(ão) obrigada(s) a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.



2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame,

farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a licitante vencedora do certame será

convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão

competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que

solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo

que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Adjudicatária que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de

fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a

Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor ou sócio

da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta

de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com

foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a

sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas

condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar

da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do

Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado em Diário Oficial e a sua

íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Câmara

Municipal de Novo Repartimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM A FORNECEDORA REGISTRADA

- **3.1.** Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.
 - **3.1.1.** Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.
- **3.2.** O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.3. O(s) contrato (s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO, DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. Da Forma de Aquisição do objeto

- **4.1.1.** O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.
- **4.1.2.** Os estimativos relacionados não geram qualquer tipo de obrigação com a Câmara Municipal, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2. Do Prazo de Entrega do Objeto

4.2.1. O material solicitado **deverá ser entregue no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Câmara Municipal, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao



material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

4.3. Das condições de recebimento do objeto

4.3.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma imediata à apresentação da

requisição/solicitação/ordem de abastecimento, diretamente da bomba de combustível do

estabelecimento para o veículo, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços

e/ou Contrato, no local do estabelecimento da Fornecedora/Detentora no qual está

instalado.

4.3.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas

baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ANP. - atentando-se o

proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90

(Código de Defesa do Consumidor).

4.3.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei nº

8.666/93 sendo:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com

as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes

do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05

(Cinco) dias corridos após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente

designado pela Câmara Municipal.

4.3.4. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Câmara Municipal:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido, rejeitá-lo,

determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades

cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade o

especificado no prazo de até 05 (Cinco) dias corridos, contados após o recebimento

provisório.



4.3.5. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao

apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

4.3.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão

ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Câmara Municipal.

4.3.7. A Câmara Municipal se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o material

se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele

que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.

4.4. Do local de entrega do objeto e servidor responsável pelo seu recebimento

4.4.1. O objeto solicitado pela Secretaria deverá ser entregue no endereço, dia e horário

especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica

responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às

respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições

estipuladas.

4.4.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos

materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do

Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.4.3. Fica estabelecido que a entrega do objeto deva ocorrer por parte da Fornecedora, às

suas expensas, em local indicado dentro do perímetro urbano deste Município, de segunda-

feira a sexta-feira, sábados e domingos, das 08h00 às 12h00 ou das 14h00 às 18h00.

4.4.4. Para recebimento do objeto e atesto das notas fiscais fica como responsável o(a)

Sr(a). ______, [XXX CARGO XXX], e-mail:

_____•

4.5. Da garantia do objeto

- **4.5.1.** Todos os itens deverão oferecer garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou, em caso de garantia superior oferecida pela fornecedora, prevalecerá sempre a maior.
 - **4.5.1.1.** Dentro do prazo de garantia a Fornecedora deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no **prazo até 05 (Cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.
 - **4.5.2.** A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DO PREÇO REGISTRADO E DA RESPECTIVA FORNECEDORA

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Marca/Origem	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

**** Os quantitativos serão especificados no momento da firmação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação

devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que

deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto

fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número

de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil

visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro

de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e

fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da

Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras

emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por

servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos

aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de

regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação,

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a

acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários

afetos a Câmara Municipal de Novo Repartimento, no que couber.



CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE

PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas

hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução

dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe a Câmara Municipal promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as

disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem

como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar

o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal à Câmara Municipal, desde que

acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços

do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros

documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter

a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de

mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o **item 8.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento

dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá

convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado

mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de

média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo,

preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da

ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65

da Lei nº8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e

iniciar outro procedimento licitatório.



8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº

7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993,

ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será

formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP,

devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em

Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de

Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro

de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a

comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-

se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP

- a) Fornecer o objeto na quantidade (total ou fracionada), qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal designado, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- **b**) Assegurar o fornecimento do objeto licitado devidamente instalados, quando for o caso, no prazo estipulado;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, instalação, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- e) Garantir o serviço de assistência técnica pelo prazo de garantia estipulado neste Termo de Referência, ou maior.
- f) Trocar, reparar/corrigir, no **prazo de até 05 (Cinco) dias corridos**, às suas expensas os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto;
- **g**) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;



i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato

superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento

da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou

indiretamente causado a Câmara Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão

culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;

k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização,

qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de

regularização necessárias;

1) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

m) Comunicar a Câmara Municipal da modificação em seu endereço ou informações de

contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço

constante na ARP;

n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por

escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de

qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

o) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos

prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do

fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

p) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata

de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e

futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Câmara, observadas as condições nela

estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;

c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- **g**) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
- **h**) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- **k**) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- **m**) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **n**) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- **p**) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **q)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- **r**) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;



Comissão i Simanorio do Elotação

s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a

intenção de utilizar a ARP;

9.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o

fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, a Câmara Municipal

poderá:

a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos

pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso;

e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de

adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;

b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de

Adesão da ARP;

c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo

a cinquenta por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão

Gerenciador;

d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a

autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ARP;

e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das

obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao

Órgão Gerenciador;

f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;



- **g**) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- **k**) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- **11.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- **11.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não dos materiais decorrentes de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela **subitem 6.1**, do Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor (es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;



- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- **a**) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- **b**) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei nº 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art.
7° da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.



IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no

SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº

10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser

concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes,

considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou

cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente

com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05

(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo

estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida

notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá



ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

- **12.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- **12.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.
- **12.6.** A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- **12.7.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capitulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da A	RP será efetuada pelo(a) servidor(a)
, e-mail:	, e, no impedimento deste(a),
, ambos lotados na	, observando-se no que couber ao
fiscal, às obrigações atribuídas a Secretaria, bem como a	as disposições do art. 67 da Lei nº
8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em esp	pecial nos artigos 5° e 6° do referido
decreto.	

- **13.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Câmara Municipal.
- **13.3.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela Câmara Municipal.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como

se fossem praticados pela Câmara Municipal.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse da Câmara Municipal não exclui nem reduz a

responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na

sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme

art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de

correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em

sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da

classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase

competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto

não atender aos requisitos previstos no art. 3 ° da Lei n ° 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva

na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo

Único do art. 13 do Decreto nº 7.8.92/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento

pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do

Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013

e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas

nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2023 CMNR**,

a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame e Cadastro de Reserva de Fornecedora/Detentora – Anexo a esta ARP, se houver.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Novo Repa	artimento/PA, aos	dias do mês de	de 2023
	Câmara Muni	cipal de Novo Repartiment	0
	Óı	rgão Gerenciador	
		Razão Social	
	Dete	entora/Fornecedora	
Testemunhas:			
l		CPF: _	
2.		. CPF: _	<u></u> .

ANEXO XI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023.

seguem:

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2023 - CMNR

CONTRATO	OB.	JETIV	/AND() .	A:		X
OBJETO X	XXX],	FIR	MADO) I	ENTI	RE	A
CÂMARA	MUN	NICIP	AL	DE		NOV	/O
REPARTIME	NTO,	AT	'RAVÉ	ES	DE	SI	EU
PRESIDENTE	Ξ	E	A		EMI	PRES	SA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO ___ **Estado** por intermédio (0)inscrita **CNPJ** n^{o} no _/___-, com sede na: _____ Bairro: _____, CEP: ____, neste ato representado (a) por seu (sua) Secretário (a) nomeado Decreto Municipal nº (a) pelo de __/___, 0 _____, brasileiro (a), XXX ESTADO CIVIL XXX. XXX PROFISSÃO XXX, portador do CPF n° ___.___ e no RG n° ____ - XXX EXPEDITOR/ESTADO XXX, Endereçado em (na), _____, Cidade: ____/Estado, CEP: __.__-_. CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, e Inscrição Estadual nº ______, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, E-mail: , neste ato representada pelo Sr. [Nome Do Representante Legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, , e-mail: Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 001/2023 - CMNR**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de**

Homologação emitido em _____/___/2023, tudo constante no Processo Licitatório nº XXXX/2023, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão

2.1.1. Constitui objeto do Pregão Presencial nº 001/2023 - CMNR, a: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA,** conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do **Pregão Presencial nº 001/2023-CMNR**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	
					_	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de compra/requisição.

Poder Legislativo Câmara Municipal de Novo Repartimento

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas

baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANP, ABNT, INMETRO,

etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da

Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93

sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com

as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida

Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se

identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é

assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes

do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05

(cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor

competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em

desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o

Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o

especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os

responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção

necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo

determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades

cabíveis;



b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado no local indicado pelo órgão gesto conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado(a) o(a) respons	ável pela	fiscalização do Contrat	o o(a) servidor(a), o	o(a) Sr(a).
	,	[CARGO],	lotado(a)	na:
	e-mail:			para o
acompanhamento e fiscalização do C	Contrato e	e recebimento do objeto	o, ou por quem este	o indicar
em conformidade com o disposto no	art. 67 da	a Lei nº 8.666/93.		

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- **4.1.** A CONTRATADA deverá prestar, durante todo o prazo de execução do contrato, garantia dos serviços prestados, de acordo com especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I).
- **4.2.** A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE funcionário de seu quadro para a resolução de eventuais problemas com o objeto contratado, além de manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pelo Município e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO 3.3.90.30.00 – Material de Consumo para Câmara Municipal.

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$

- **6.2.** Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- **6.3.** No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1**. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **7.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **7.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Poder Legislativo Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das

condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência,

por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da

contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla

defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância,

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será

rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido

de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela

contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do

fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = (TX/100) _I = (6/100) _I = 0,00016438$

365 365

7.13. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- **8.1.** O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2023, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.
- **8.4.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **8.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.



8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os itens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem

de compra/requisição e nota de empenho;

b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo

transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer

outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais,

estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de

Referência;

d) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;

e) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela

contratante sem prévia autorização;

f) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a

mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta

Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do

objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;

g) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a

terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos,

independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;



h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências

de regularização necessárias;

i) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da

CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993,

procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem

necessárias;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas

obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas

especificações.

e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do

contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado,

se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;

h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e

quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES



10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das

responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas

no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos

86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor,

advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de

reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta)

dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras

sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do instrumento contratual,

por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado

descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso

sobre o valor total contratado;

b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo

superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida,

sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por inexecução total injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total

da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados

da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

 III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.5250/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art.
7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- **b**) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- **h**) Comportar-se de modo inidôneo.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.



10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- **14.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.
- **14.2.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- **14.3**. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes nas Leis n°10.520/02 e n°8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 CMNR e Processo Licitatório nº 001/2023.**
- **15.2.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- **15.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- **15.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos	dias do mês de	de 2023.

[ÓRGÃO]

	[GESTOR] Contratante	
	RAZÃO SOCIAL Contratada	
Testemunhas:		
1	, CPF:;	
2.	, CPF:	



ANEXO XII COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 - CMNR Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

Declaramos para os devidos fins, adquirimos o Edital, Anexos e Subanexos referentes à Licitação Pública acima identificada, bem como, outras informações pertinentes contidas no Processo Licitatório nº Nº 001/2023 - CMNR.

, de de 2023.
 (Nome e Assinatura do Representante da empresa)

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.